

RE: DOC HABILITAÇÃO PREGÃO 03/2020-SEAG

Setor de Licitação Prefeitura de Viçosa do Ceará <licitacao-vicosace@hotmail.com>

Qua, 29/04/2020 08:34

Para: Sylton Prado Melo <syltonprado@hotmail.com>

Bom dia.**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 03/2020-SEAG****Sr. licitante, favor se atentar para as orientações do Edital no ITEM 8- RECURSOS:***PS: Favor confirmar o recebimento.***De:** Sylton Prado Melo <syltonprado@hotmail.com>**Enviado:** terça-feira, 28 de abril de 2020 17:07**Para:** Setor de Licitação Prefeitura de Viçosa do Ceará <licitacao-vicosace@hotmail.com>**Assunto:** DOC HABILITAÇÃO PREGÃO 03/2020-SEAG

À empresa Karine da Costa em uso dos seus direitos declara entrar com **RECURSO** embasado no capítulo XIII artº47.paragrafo único da nova lei de pregões que se refere a saneamento de proposta e de habilitação –erros ou falhas.

APÍTULO XIII**DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO****Erros ou falhas**

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



[Handwritten signature]

Contato
(88)99602-6959



Libre de vírus. www.avast.com.